

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 131

São Paulo

quarta-feira, 15 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.180 DE 14 DE JULHO DE 1987

Considera unidades com nível de Delegacia de Polícia as Cadeias Públicas que específica

ORESTES QUÊRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — As Cadeias Públicas abaixo relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, das seguintes classes:

I — Campinas	— 1.ª Classe
II — Guarulhos	— 1.ª Classe
III — Osasco	— 1.ª Classe
IV — Ribeirão Preto	— 1.ª Classe
V — Santo André	— 1.ª Classe
VI — Jundiaí	— 2.ª Classe
VII — Mogi das Cruzes	— 2.ª Classe
VIII — Piracicaba	— 2.ª Classe
IX — Santos	— 2.ª Classe
X — São Bernardo do Campo	— 2.ª Classe
XI — São José do Rio Preto	— 2.ª Classe

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1987.

ORESTES QUÊRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.040 DE 28 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para equipamentos às instituições assistenciais que específica

Retificação

(D.O. de 29-5-87)

Artigo 1.º

1 —

g)

onde se lê: 1. Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo

leia-se: 1. Conselho Particular de Duartina da Sociedade São Vicente de Paulo

DECRETO N.º 27.067 DE 5 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para equipamentos às instituições assistenciais que específica

Retificação

(D.O. de 6-6-87)

Artigo 1.º

II —

c)

onde se lê: 1. Hospital Dr. Adhemar de Barros Santa Casa

leia-se: 1. Hospital de Campos do Jordão Dr. Adhemar de Barros Santa Casa

DECRETO N.º 27.169, DE 10 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação

(D.O. de 11-7-87)

Na Ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

DECRETO N.º 27.174, DE 10 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

Retificação

(D.O. de 11-7-87)

TABELA 1

Inclusão

33.40

3.2.1.2

4.2.6.0

onde se lê: Atividades
Subscrição de Ações da CEDESP
11.10.035.7.065 ...

Projetos

Atividades da CEDESP

11.10.055.8.114 ...

leia-se: Projetos

Subscrição de Ações da CEDESP

11.10.035.7.065 ...

Atividades

Atividades da CEDESP

11.10.055.8.114 ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Antonio Carlos Mesquita

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 13-7-87

No processo GG 1.082/87, sobre Tomada de Preços: "Homologação a adjudicação de fls. 60, publicada no D.O. de 27-6-87; retificada a 30-6-87, objeto da Tomada de Preços 10/87."

Extrato de Termo de Aditamento ao Contrato CM-1/87

Expediente GG 620/87

Contratante — Casa Militar do Gabinete do Governador
Contratada — GR do Brasil Administradora Geral de Restaurantes Ltda.

Objeto — Fornecimento de refeições aos servidores da Casa Militar.

Valor — Cr\$ 2.912.815,64, estimado, sendo estimado Cr\$

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	22
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa....	32
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios....	78
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	78
Editais.....	21	Boletim Federal.....	79

2.606.786,84, para o presente exercício e estima-se Cr\$ 306.028,80 para o próximo exercício.
Verba — Elemento 313270 da Unidade 03.07.0212.016 — Coordenação da Casa Militar — Código 07.02.01 — Administração da Casa Militar.
Vigência — Inalterada
Assinatura — 1.º-7-87.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Molinos Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução 21/87 — GPDO

Dispõe sobre Classificação Institucional

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista os Decretos 27.164 e 27.165/87, resolve:

Artigo 1.º — A Classificação Institucional das novas Unidades é a seguinte:

I — 08 — Secretaria da Educação
08.03 — Departamento de Suprimento Escolar
08.03.01 — Administração do Departamento de Suprimento Escolar

08.03.02 — Serviço de Administração

II — 29 — Secretaria de Economia e Planejamento

29.01 — Secretaria de Economia e Planejamento

29.01.07 — Departamento de Administração

Artigo 2.º — Fica excluída da Secretaria da Educação a Unidade de Despesa 08.10.02 — Serviço de Administração.

Artigo 2.º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

DECRETO DE 14-7-87

Provendo, dando estrito cumprimento ao artigo 208, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22/82, e ao art. 2.º, da LC 303/82, João Benjamin, RG 4.866.217, no Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Barra Bonita.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

Nos processos adiante mencionados de interesse da Procuradoria Geral do Estado sobre doação de bens móveis adjudicados em execuções fiscais movidas pela Fazenda do Estado:

De 6-7-87

SJ 211.572/83 — "Face à competência que me foi delegada pelo art. 1.º do Decreto 22.550/84, e nos termos do art. 3.º da Resolução SJ 131/84, destinado à Secretaria da Agricultura, para utilização pelo Instituto Agrônomo - Estação Experimental de Ribeirão Preto, o bem móvel adjudicado pela Fazenda do Estado, nos autos da Execução Fiscal 703/78, em atendimento ao pedido formulado às fls. 2 do anexo PGE 82.790/83."

SJ 211.752/83 — "Face à competência que me foi delegada pelo art. 1.º do Decreto 22.550/84, e nos termos do art. 3.º da Resolução SJ 131/84, atendidas que foram as exigências determinadas pelo art. 2.º da referida Resolução (com a redação dada pela de SJ 173/85) destino à Secretaria da Agricultura, para utilização pelo Instituto Agrônomo - Estação Experimental de Ribeirão Preto, os bens móveis adjudicados nos autos da Execução Fiscal 1.787/79, em atendimento ao pedido formulado às fls. 2 do anexo PGE 82.788/83."

SJ 211.622/83 — "Face à competência que me foi delegada pelo art. 1.º do Decreto 22.550/84, e nos termos do art. 3.º da Resolução SJ 131/84, atendidas que foram as exigências previstas no art. 2.º da referida Resolução (redação alterada pela de n.º SJ 173/85), autorizo a transferência dos bens móveis adjudicados nos autos da Execução Fiscal 1.183/78, à Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto, em atendimento ao seu pedido formulado às fls. 7 do anexo PGE 82.864/83."

De 8-7-87

SJ 211.701/83 — "Face a competência que me foi delegada pelo art. 1.º do Decreto 22.550/84 e nos termos do artigo 3.º da Resolução SJ 131/84, atendidas que foram as disposições do art. 2.º da mesma Resolução (com a redação dada pela de n.º SJ 173/85, destino ao Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto os bens adjudicados nos autos da Execução Fiscal 1.787/79, em atendimento ao pedido formulado às fls. 2 do anexo PGE 82.781/83."

SJ 214.012/83 — "Face a competência que me foi delegada pelo art. 1.º do Decreto 22.550/84 e nos termos do artigo 3.º da Resolução SJ 131/83, atendidas que foram as disposições do art. 2.º referida Resolução (com a redação dada pela de n.º SJ-173/85), destino à Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual Paulista — Campus de Jaboticabal —, os bens adjudicados nos autos da Execução Fiscal 2151/79, 2.ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, em atendimento ao pedido formulado às fls. 2 do anexo PGE 85.456/83."

SJ 211.766/83 — "Face a competência que me foi delegada pelo art. 1.º do Decreto 22.550/84 e nos termos do artigo 3.º da Resolução SJ 131/84 e atendidas que foram as disposições do art. 2.º da aludida Resolução (com a redação dada pela de n.º 173/85), destino ao Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto os bens adjudicados nos autos da Execução Fiscal 1.183/78, em atendimento ao pedido formulado às fls. 2 do anexo PGE 82.782/83."

SJ 234.926/87 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — ratificação de dispensa de licitação: "Ratifico a dispensa de licitação para contratação da firma Dimas de Melo Pimenta S/A executar os serviços de manutenção e assistência técnica a que se refere o processo."

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Pauta de Julgamento de 10-7-87

Cons. Eubis do Amaral
Antonio dos Santos Pimentel — P. Sorocaba — M.42.718 — LC — Prejudicado

Erisvaldo Correia Alves — C.P. Osasco — LC — Diligência
Josáfa Luiz do Nascimento — CD — P.117.126 — LC — Diligência

Cons.º Carlos Aloisio Canellas de Godoy

José Carlos Faustino — PFR — M.44.121 — LC — Favorável

José Luiz da Silva Moraes — COC — M.44.269 — LC — Contrário

Luiz Carlos Alves da Silva — P. Avaré — M.28.178 — LC — Homologou a Decisão

Cláudio Rodrigues Costa — COC — M.40.407 — LC — Contrário

Cons.º Tarcizo Leoncio Pinheiro Cintra

Silvio Francisco de Souza — P. Itirapina — M.43.837 — LC — Favorável

Silvio Silva de Souza — P. Avaré — M.41.744 — LC — Contrário

com recomendação ao regime semi aberto.

Domingos Antonio da Silva — C.P. Santos — LC — Prejudicado

Luiz Antonio Ribeiro — Alberg. (Brotas) — LC — Favorável

Carlos Donizete Domingos Teixeira — Foragido — LC — Contrário

Cons.º Maria Elizabeth Schreppel

José Carlos Alves — IRT — M.41.273 — R.P.D 93.886 — Favorável

redução 1/3 da Pena dec. 93.886.

José Vitor — P. Avaré — M.34.781 — LC — Contrário com recomendação ao regime semi aberto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de julho — Quarta-feira

9h	Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.
15h30	Secretário da Agricultura, Deputado Antônio Fidei de Lima.
17h	Secretário de Obras, Dr. João Oswaldo Leiva.